



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVEREST COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A**

CNPJ/MF: 49.082.000/0001-77

NIRE: 35.300.608.950

Aos 01 dia do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sede da sociedade da **EVEREST COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A**, situada à Rua Serra do Japi, nº1307, Tatuapé, CEP:03309-001, nesta capital, com presença de 100% (cem por cento) de seus acionistas.

Da Composição da Mesa

Foi eleito para presidir esta assembleia como Presidente da mesa o Sr. **Jorge Yamaniski Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.348.928-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.255.718-20, e como secretario o Sr. **Norival Thimoteo**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.789.081-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.574.328-53, ambos residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761 – 2º andar, Tatuapé, CEP 03077-000.

Das Publicações

Pela comunicação diária entre os acionistas, e pela presença total, foram dispensadas as formalidades de convocação, diante da presença da totalidade dos sócios, nos termos do § 4ª do art.124 da lei 6.404/76.

Pauta

Composta a mesa, o Presidente deu por instalada a reunião de acionistas, e solicitou a palavra para expor que a presente assembleia tem por finalidade. (I) Alteração no objeto social da Matriz e da Filial 01; (II) Abertura da Filial 03 e Filial 04 cidade de Santos; (III)Alteração de cláusula estatutária e (IV) Consolidação do Estatuto Social para refletir a referida alteração.

Deliberações

O Presidente da mesa após ouvir os esclarecimentos dos acionistas, aprovam por unanimidade:

- I. Alterar o objeto social da Matriz, incluindo a atividade de Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.12-9-01. Em virtude disso, a cláusula 3º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 3º - A sociedade tem por objeto: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20 -0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings.”

Alterar o objeto social da filial 01, inscrita no CNPJ 49.082.000/0002-58 e Nire 35.906.716.721 situada em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Brás Cubas, nº356, Vila Nova, CEP:11013-162 para: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados e 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.

- II. Abertura da filial 03 em Santos, Estado de São Paulo, que será na Rua Braz Cubas nº 306, Vila Nova, CEP:11013-162 esquina com a Rua Rangel Pestana e terá por objeto 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Para funcionamento da filial 03 os acionistas destacam do capital social a parcela R\$1.000,00 (um mil reais).

Abertura da filial 04 em Santos, Estado de São Paulo, que será na Rua da Constituição nº520 – Letra C, Vila Mathias, CEP:11015-472 e terá por objeto 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados e

45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores. Para funcionamento da filial 04 os acionistas destacam do capital social a parcela R\$1.000,00 (um mil reais).

III. Alterar a **Cláusula 09º** que constará a seguinte redação:

Cláusula 09º *Observando o disposto supramencionado, a sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:*

(a) *Individualmente pelo Diretor Financeiro; ou*

(b) *Individualmente pelo Diretor Administrativo junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.*

(c) *Conjuntamente pelo Diretor Administrativo e por um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato.*

(d) *Ou isoladamente por qualquer diretor para:*

- *Procuração ad Judicia.*

IV. Em razão das alterações estatutárias ora aprovadas, os acionistas resolvem consolidá-las e aprovam o novo Estatuto Social que passa a vigorar nos termos e condições aplicáveis conforme anexo A.

Do Encerramento e aprovação da Ata

Nada mais a ser tratado, foi concedida a palavra aquele que desta quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos gerais de interesse social. Não existindo manifestações, foi aprovado por unanimidade sem reservas ou restrições, pelos sócios presentes.

O **Presidente** encerrou a Assembleia. A Secretaria lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos Diretores presentes.

São Paulo, 01 de Abril de 2025.


Jorge Yamaniski Filho
Presidente da Mesa


Norival Thimoteo
Secretário

Anexo A

ESTATUTO DA EVEREST COMERCIO DE VEÍCULOS S/A

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Cláusula 1º - Sob a denominação de **EVEREST COMERCIO DE VEÍCULOS S/A**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Cláusula 2º - A sociedade é sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Serra do Japi, nº1307 , Tatuapé , CEP: 03309-001; filial 01 situada em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Brás Cubas, nº 356, Vila Nova, CEP:11013-162; filial 02 situada em Praia Grande, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy, nº1486, Vila Guilhermina, CEP:11702-200; filial 03 situada em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Braz Cubas nº 306, Vila Nova, CEP:11013-162 esquina com a Rua Rangel Pestana e filial 04 situada em Santos, Estado de São Paulo, na Rua da Constituição nº520 – Letra C, Vila Mathias, CEP:11015-472 onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Cláusula 3º - A sociedade tem por objeto: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Cláusula 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Cláusula 5° - O capital será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente realizado, dividido em 14.999 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove) de ações ordinárias ao portador e 1 (uma) ação preferencial, do valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma.

Parágrafo Primeiro – Para o funcionamento da filial 01 é destacada uma parcela de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Segundo – Para o funcionamento da filial 02 é destacada uma parcela de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Terceiro – Para o funcionamento da filial 03 é destacada uma parcela de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Quarto – Para o funcionamento da filial 04 é destacada uma parcela de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Quinto - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2°, a preferência para a subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Parágrafo Oitavo - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelo diretor ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Cláusula 6º - Cada ação nominativa dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Cláusula 8º - A sociedade será administrada por 2 (dois) Diretores, que se denominará: Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo único – Neste ato, a maioria elegeu como diretor administrativo o Sr. Norival Thimoteo, e como diretor financeiro o Sr. Jorge Yamaniski Filho, ambos já qualificados, com exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Cláusula 9º Observando o disposto supramencionado, a sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) Individualmente pelo Diretor Financeiro; ou
- (b) Individualmente pelo Diretor Administrativo junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.
- (c) Conjuntamente pelo Diretor Administrativo e por um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato.
- (d) Ou isoladamente por qualquer diretor para:
 - Procuração ad Judicia.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleito e empossado, até a data de assembleia que eleger seu sucessor, permanecendo em seu cargo até que este seja eleito e empossado.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou qualquer motivo, não tomou posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que o elegeu.

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

Parágrafo Quarto - Os diretores receberão honorários com as normas fixadas pelo conselho administrativo e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Os acionistas, diretores e procuradores poderão praticar, em nome da sociedade, quaisquer atos que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações, tais como prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como oneração e/ou transferência de patrimônio, incluindo bens imóveis.

Capítulo IV

Do Conselho

Cláusula 10º - O Conselho administrativo será formado por dois acionistas e um conselheiro terceirizado.

Cláusula 11º - Será formado um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral nominativa, que lhes fixará honorários .

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Cláusula 12º - A cada trimestre após o encerramento dos balanços e relatórios financeiros, reunir-se-á a Assembleia Geral; e realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único – As assembleias gerais nominativas serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Cláusula 13º - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Cláusula 14º - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Cláusula 15º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único – A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Cláusula 16º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Cláusula 17º - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;

Cláusula 18º - Os dividendos serão distribuídos a critério dos diretores, ficando garantindo 15% de distribuição para os portadores de ações preferenciais, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Cláusula 19° - Não incidirá juros nos dividendos se estes não forem reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Cláusula 20° - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data da constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 23 (vinte e três) de Janeiro de 2023.

Cláusula 21° - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizados pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Cláusula 22° - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

CAPÍTULO VIII – Declaração de desimpedimento

Cláusula 23° - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três 3 (três) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

São Paulo-SP, 01 de Abril de 2025.


Jorge Yamaniski Filho
Presidente da Mesa


Norival Thimoteo
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZO E SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

131.340/25-6

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP NIRE FILIAL

Aloizio Soares Junior
ALOIZO E SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

3590684991-7

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP NIRE FILIAL

Aloizio Soares Junior
ALOIZO E SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

3590684990-9

JUCESP

14 ABR 2023